



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-TJ - 40002016
Código de validação: FF7CB22A16

Dispõe sobre os principais fluxos processuais administrativos da Chefia de Gabinete da presidência do Tribunal de Justiça Estado do Maranhão - TJMA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece a necessidade do serviço público observar, dentre outros, o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que uma das formas de alcançar a eficiência estabelecida na Carta de 1988 é a modernização e uniformização do fluxo de trabalho, visando a organização e racionalização das atividades administrativas;

CONSIDERANDO, enfim, o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão em alcançar a eficiência exigida na Constituição de 1988, no propósito de prestar serviços de reconhecida qualidade à sociedade maranhense;

R E S O L V E:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Instituir e aprovar os fluxos de processos administrativos da Chefia de Gabinete da Presidência do TJMA, considerados como principais, porque mais recorrentes.

§1º Consideram-se como processos administrativos da Chefia de Gabinete da Presidência do TJMA aqueles que têm início no setor ou cuja deliberação final ou simples determinação de arquivamento, depende de decisão da Chefia do Gabinete da Presidência do Tribunal.

§2º Os anexos, referentes aos fluxos dos processos, são partes integrantes desta portaria.

Art. 2º Os requerimentos cadastrados no sistema DIGIDOC em assunto diverso do que de fato é requerido enseja o indeferimento liminar, caso se trate de pedido formulado internamente; e, nos casos em que o pedido for formulado pelo público externo, acarreta a devolução à Divisão de Protocolo e Arquivo para correção.

Parágrafo único. No primeiro caso, após indeferimento, o requerente será comunicado, podendo renovar o pedido.

Art.3º Os requerimentos formulados pelos públicos interno ou externo, que não preencherem os requisitos exigidos, também serão indeferidos liminarmente.

Parágrafo único. Após indeferimento, o requerente será comunicado e poderá renovar o pedido.

Art.4º Se o setor a que foi destinado o processo, no seu fluxo regular, entender que se faz necessário promover alguma diligência em outro setor, visando sanar dúvidas, omissão ou contradição, este será encaminhado ao setor responsável pelo cumprimento da diligência e, após devolução, deverá seguir o fluxo normal.

DOS PROCESSOS REFERENTES ÀS LEGISLAÇÕES INTERNA OU EXTERNA

Art. 5º Considera-se como processo referente à legislação interna, propostas de resolução, e como afeto à legislação externa, os projetos de lei.

§1º. Consideram-se como propostas de resolução ou projeto de lei, tanto as que versem sobre matéria ainda não tratada em qualquer resolução ou lei, como as que visem à modificação de alguma existente.

§2º. As regras estabelecidas na Resolução n.49/2009, que dispõe sobre o processo legislativo no TJMA, devem ser observadas na tramitação dos processos referentes à elaboração de projetos de lei.

Art. 6º Formuladas as propostas de resolução ou de lei, via sistema DIGIDOC, a Chefia de Gabinete da Presidência, observando que se faz acompanhar da respectiva minuta e justificativa da proposta, encaminhará à Secretaria Geral do TJMA.

Parágrafo único. Se o requerimento não se fizer acompanhar da minuta e justificativa da proposta, o pedido será de plano indeferido e, ato contínuo, deverá a Chefia de Gabinete da Presidência comunicar ao requerente e arquivar o processo no setor.

Art. 7º A Secretaria Geral do TJMA, para definir se a proposta deve seguir o curso regular ou ser arquivada de plano, deverá apreciar:

I – Se a matéria contida no projeto de lei é de competência do Poder Judiciário;

II – Se a matéria contida na proposta de resolução e no projeto de lei é do interesse da instituição;

III – Se não há conflito na proposta com outras resoluções do TJMA ou do CNJ ou de leis;

§1º Verificada que a proposta confronta com o estabelecido nos incisos I e III, o requerente deverá ser comunicado do indeferimento pela Secretaria Geral do TJMA e, em seguida, arquivado.

§2º No caso do inciso II, a proposta só poderá ser arquivada pela Secretaria Geral do TJMA, se a decisão for ratificada pela comissão afeta à matéria.

§3º Não ratificada a decisão pela comissão afeta à matéria, a proposta seguirá o curso normal previsto a partir do art.8º, desta portaria.

Art.8º Após análise da proposta pela comissão afeta à matéria e sendo a mesma deferida, o processo será devolvido à Secretaria Geral do TJMA, para pautar para discussão e deliberação pelo Pleno do TJMA.

Parágrafo único. Se a proposta for indeferida pela comissão, esta comunicará à parte interessada e devolverá os autos à Secretaria Geral do TJMA para arquivamento.

Art.9º Aprovada pelo Pleno, a resolução/lei será devolvida à Chefia de Gabinete da Presidência do Tribunal, que deverá observar o seguinte fluxo:

I – Se for projeto de lei, elaborará a mensagem e encaminhará à Assembleia Legislativa;

II – Se for resolução, elaborará, se necessário, a redação final, encaminhará para a Coordenação de Biblioteca e Arquivo, a fim de que este setor normalize, devolvendo em seguida para que a Chefia de Gabinete colete a assinatura do Presidente. Assinado o documento, a Chefia de Gabinete, após arquivar uma cópia para seu controle, deverá encaminhar o processo para a Coordenação de Biblioteca e Arquivo, a fim de este setor, antes de arquivar o processo, promova a publicação da resolução e encaminhe cópia aos gabinetes dos desembargadores, da vice-presidência, do Corregedor Geral da Justiça, à unidade administrativa afeta à matéria e à Associação dos Magistrados do Maranhão - AMMA.

Art.10 Quando a resolução for aprovada *ad referendum* pela Presidência do Tribunal, após aprovação da minuta elaborada e apresentada pela parte interessada, a Chefia de Gabinete da Presidência deverá, de plano, encaminhar para normalização junto à Coordenação de Biblioteca e Arquivo.

§1º A Coordenação de Biblioteca e Arquivo deverá conferir caráter prioritário à normalização da resolução *ad referedum*,



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

devolvendo o processo à Chefia de Gabinete da Presidência para coleta de assinatura e publicação por esse setor, bem como para promover as comunicações previstas no art.9º, II, *in fine*.

§2º Publicada, a resolução deverá ser encaminhada à comissão afeta a matéria, que, após análise, devolverá à Secretaria Geral do TJMA, que pautará para discussão e deliberação pelo Pleno do TJMA.

§3º Aprovada pelo Pleno do TJMA sem qualquer modificação, tornam-se desnecessárias novas publicação e comunicações.

Art. 11. Os anexos I, II e III referem-se, respectivamente, aos fluxos dos processos Projeto de lei, Projeto de resolução *ad referendum*.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no Palácio da Justiça "Clóvis Bevilácqua", em São Luís, 10 de agosto de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/08/2016 15:05 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

150/2016	15/08/2016 às 15:04	16/08/2016
----------	---------------------	------------